

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Referência: Processo nº 202300003014867

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **FLUXO PARA PESQUISA DE AÇÕES JUDICIAIS - IDENTIFICAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA**

DESPACHO Nº 1226/2023/GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PESQUISA PRÉVIA DE AÇÕES JUDICIAIS COM MESMO OBJETO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS. IDENTIFICAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. PREVENÇÃO A PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE. COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA. DEFINIÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO. ATUALIZAÇÃO PONTUAL DO DESPACHO REFERENCIAL nº 442/2023/GAB. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

1. Cuida-se de processo instaurado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), com vistas à revisão da orientação firmada no Despacho nº 2174/2020/GAB (SEI nº 000017255416), por força da reorganização administrativa desta Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Portaria nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023.

2. Por meio do Despacho nº 964/2023/PGE/CCMA (SEI nº 49206211), a Procuradora-Gerente da CCMA postulou fosse dada efetividade aos arts. 6º, 23, VI, e 28, VIII, da [Portaria nº 30-GAB, de 2023](#), a fim de deslocar ao Núcleo Central de Segurança e Inteligência a competência para verificação da preexistência de ações judiciais.

3. Ao ensejo do Despacho nº 1150/2023/GAB (SEI nº 49505852), o Procurador-Geral do Estado reconheceu a superação da orientação contida no parágrafo 3 do Despacho nº 2174/2020/GAB e orientou a interrupção de remessa de expedientes do tipo à CCMA, pois, doravante, o trabalho de identificação de ações judiciais com o mesmo objeto de pagamento que se pretenda efetuar na via administrativa deverá ser feito pelo Núcleo de Inovação e Inteligência. Na mesma ocasião, os autos foram encaminhados simultaneamente ao Núcleo de Inovação e Inteligência e ao Núcleo Central de Distribuição - NCD para, em conjunto com o Coordenador-Geral, definirem um fluxo para o tratamento de tais demandas.

4. Então, veio a lume o Despacho nº 1073/2023/PGE/CCMA (SEI nº 49651828), em que a Procuradora-Gerente da CCMA formula as seguintes sugestões: (i) que na definição do fluxo de pesquisa às ações em curso de mesmo objeto seja considerada a orientação contida no Despacho nº 442/2023/GAB (processo SEI nº 202300003005747); (ii) que os órgãos e as entidades da Administração

sejam alertados sobre a superação de manifestações anteriores desta Casa que conferiam tal incumbência à Câmara.

5. Na sequência, o Procurador Coordenador-Geral exarou o Despacho nº 79/2023/PGE/NINT (SEI nº 49766468), propondo procedimento único para a realização de identificação de ações relacionadas a diferenças salariais, cujo pagamento se pretenda realizar na via administrativa e de ações judiciais sugestivas de litispendência ou coisa julgada, a saber:

15.1 **Deflagração** por simples **solicitação encaminhada via SEI à unidade “PGE/NINT-17045”, contendo a descrição do pedido para o qual deseja se verificar se há litispendência/coisa julgada, nome/razão social e CPF/CNPJ** da parte que figura no polo da relação processual.

15.2 **Encaminhamento pelo Núcleo de Inovação e Inteligência à Gerência de Tecnologia da PGE-GO**, da relação com nome/razão social e CPF/CNPJ da parte que figura no polo da relação processual, apresentada no item acima.

15.3 **Elaboração pela Gerência de Tecnologia da PGE-GO**, em processo SEI de acesso restrito, de planilha contendo a relação de todos os processos nos quais figuram os interessados na relação encaminhada pelo solicitante, independente da natureza ou ano do processo, com a indicação da NATUREZA, SERVENTIA, ASSUNTO, ASSUNTO PROJUDI e RESUMO desses processos.

15.4 **Triagem realizada pelo Núcleo de Inovação e Inteligência, identificando os homônimos que não possuem CPF cadastrado, excluindo os registros** que não representam a pessoa listada e, nos processos que restarem da relação, análise dos pedidos formulados, aplicando-se filtros nos campos NATUREZA, SERVENTIA, ASSUNTO, ASSUNTO PROJUDI e RESUMO e, verificando se os pedidos expressos nesses campos coincidem com aqueles descritos na solicitação.

15.5 **Devolução do processo ao solicitante** com despacho exarado por este Núcleo, indicando os processos judiciais relacionados a diferenças salariais ou sugestivos de apresentarem litispendência ou coisa julgada.

6. Na mesma oportunidade, o Coordenador-Geral ponderou que a produtividade da pesquisa é medida pela quantidade de pedidos analisados e não pela quantidade de interessados ou de processos por interessados. Acrescentou que a realização da pesquisa de forma conjunta, para todos os potenciais beneficiários de igual verba, facilita o trabalho e reduz o tempo despendido na atividade. Então, sugeriu que os solicitantes reúnam todos os potenciais beneficiários do pagamento da mesma verba em uma única solicitação de pesquisa com periodicidade mínima mensal, a fim de otimizar o processo.

7. Por fim, o Coordenador-Geral propôs nova redação para o item (ii) do parágrafo 12 do Despacho referencial nº 442/2023/GAB (processo SEI nº 202300003005747), que trata, entre outras questões, do fluxo para pesquisa de ações prévia à celebração de acordos entre a Administração Pública e particulares:

(i) ressalvada a situação descrita nos parágrafos 4.9 e 4.10 deste despacho, é possível adotar o procedimento uniforme com o seguinte fluxo: 1) o processo é remetido ao Núcleo de Inovação e Inteligência, com solicitação de pesquisa contendo a descrição do pedido que se pretende pagar e os potenciais beneficiários do pagamento dessa rubrica no mês da solicitação; 2) o Núcleo de Inovação e Inteligência pesquisa se há ação judicial com o mesmo pedido para os beneficiários, encaminhado ao solicitante a resposta da pesquisa; 3) caso haja ação, o solicitante remete o processo a CCMA para realizar o juízo de admissibilidade; 4) o servidor é cientificado para apresentar a certidão de desistência homologada; 5) o termo de acordo é celebrado.

8. As sugestões formuladas, tanto pela Procuradora-Gerente da CCMA, quanto pelo Procurador Coordenador-Geral, merecem acolhimento, porquanto tendem a evitar a remessa equivocada de processos à Câmara e otimizam o trabalho de pesquisa da existência de ações judiciais que deve preceder a celebração de acordos com particulares, evitando-se pagamentos em duplicidade e o julgamento de mérito de ações judiciais que deveriam ser extintas por litispendência ou coisa julgada ou mesmo suspensas em razão da propositura de ações coletivas com o mesmo objeto.

9. Isso posto, orienta-se a **Chefia de Gabinete** que, ao expedir o ofício circular especificado no parágrafo 9 do Despacho nº 1150/2023/GAB (SEI nº 49505852), alerte os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta acerca da competência do Núcleo de Inovação e Inteligência desta Casa, para a pesquisa de ações judiciais e do fluxo definido para a execução da atividade, conforme o Despacho nº 79/2023/PGE/NINT (SEI nº 49766468). Dê-se ciência à Procuradora Chefe do CEJUR acerca da atualização da redação do parágrafo 2 do Despacho nº 442/2023/GAB, para os fins dispostos no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 - GAB)

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 30/07/2023, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49996675 e o código CRC FF0CD1ED.

CONSULTORIA-GERAL

RUA 02 Nº 293, ESQ COM AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, QD. D-02, LT. 20/26/28 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8506.



Referência: Processo nº 202300003014867

SEI 49996675